

EMENDA MODIFICATIVA

"Modifica o item 1.15 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária Nº 07/2023, de 25 de janeiro de 2023."

Art. 1º *O item 1.15 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária Nº 07/2023, de 25 de janeiro de 2023, passa a ter a seguinte redação:*

"Anexo I

(...)

1.15 MEDICINA TRADICIONAL CHINESA - Acupuntura

A Medicina Tradicional Chinesa caracteriza-se por um sistema de saúde integral, originado há milhares de anos na China. Utiliza linguagem que retrata simbolicamente as leis da natureza e que valoriza a inter-relação harmônica entre as partes. Tem como fundamento a teoria do Yin-yang e inclui a teoria dos cinco movimentos. Utiliza como elementos a anamnese, a palpação do pulso, a observação da face e da língua em suas várias modalidades de tratamento (acupuntura, plantas medicinais, dietoterapia, práticas corporais e mentais, moxabustão, ventosoterapia).

1.15.1 Acupuntura

É um método terapêutico que amparado pelos mecanismos próprios, apoiados nos conhecimentos filosóficos milenares da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), como a dualidade do yin/yang, os Cinco Elementos (Movimentos), etiopatogênia e fisiopatologia dos Órgãos e Vísceras (Zang/Fu), com bases filosóficas e científicas, sistematizados pelos estudos da biologia, fisiologia, ciências morfológicas, bioquímicas, biomecânicos, biofísicos, da cinesiologia funcional, e da patologia de órgãos e sistemas do corpo humano, busca respostas funcionais locais e sistêmicas com objetivos de prevenir doenças, disfunções e restaurar a normalidade psíquica e orgânica. Acupuntura é hoje prática, método terapêutico e ou especialidade de várias profissões de saúde, sendo a Fisioterapia a primeira a reconhecê-la através da Resolução COFFITO 60/85, seguida por vários Conselhos de Profissionais de Saúde, a saber: Biomedicina, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Farmácia, Terapia Ocupacional, Educação Física e Medicina, portanto tem fundamentação de controle ético e profissional contra o dolo social já testado por todos os conselhos de profissionais de saúde, corroborando com os princípios do SUS e da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde."



JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Emenda para atender ao apontamento do Parecer Nº 013/2023, de 01 de março de 2023, da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa e adequar o projeto aos parâmetros da Lei, de acordo com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.

Santana do Livramento, 06 de março de 2023.

Aquiles Pires
Vereador
PT